



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

Glossário

Definições

Este documento tem por objetivo estabelecer as definições e os termos identificados com iniciais em maiúscula utilizados nos manuais e políticas da BEE4.

Os termos utilizados nos manuais e nas políticas, no singular ou no plural, são definidos como a seguir.

ABR - Abordagem baseada em riscos.

Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio: qualquer acordo de cooperação técnica ou convênio firmado entre a CVM e a BEE4 para fins previstos em normativos CVM ou BEE4.

Admissão à Negociação ou Admissão – refere-se à autorização concedida pela BEE4 para a inclusão de Valores Mobiliários elegíveis nos mercados por ela administrados ou aceitos pela BEE4 na realização de registro de operações previamente realizadas, nos termos dos Manuais BEE4.

Agente de Depósito – Pessoa jurídica autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração e/ou de custódia de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor, responsáveis por executar o registro e o depósito de ativos de renda fixa junto à BEE4.

Ambiente de Negociação BEE4 – Infraestrutura para negociação de Tokens e demais funcionalidades nos mercados administrados pela BEE4.

Análise Prévia – refere-se à análise inicial do Pedido de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários pelo Comitê de Emissores.

API – *Application Program Interface* (Interface de Programação de Aplicações) que permite a utilização dos serviços do Ambiente de Negociação BEE4.

Apetite ao Risco - Significa a exposição máxima do Risco, em um nível amplo, que a Companhia está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

ASG – Sigla que representa o conjunto de temas relacionados aos aspectos Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa, e que considera para cada uma, o conjunto de boas práticas que uma empresa pode adotar em suas atividades para atingir a sustentabilidade empresarial.

Atendimento de Exigências – Prazo destinado ao Emissor para que cumpra as Exigências formuladas pelo Comitê de Emissores.

Atendimento de Novas Exigências – Prazo destinado ao Emissor para que cumpra a Reiteração e Novas Exigências formuladas pelo Comitê de Emissores.

BCB – Banco Central do Brasil.

BEE4 - A BEE4 S.A. - Balcão Organizado de Empresas Emergentes, seu acionista controlador, inclusive as coligadas e controladas consideradas em conjunto, que atua como entidade administradora de Mercado de Balcão Organizado.

Beneficiário Final - Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, controlam ou influenciam significativamente, direta ou indiretamente, uma empresa em nome do qual uma operação seja realizada ou dela se beneficie. São considerados Beneficiários Finais os prepostos, procuradores e representantes legais da respectiva empresa.

Blockchain - Tipo de tecnologia de registro distribuído (DLT) que armazena transações em blocos encadeados de forma sequencial e criptográfica. Na infraestrutura da BEE4, essa tecnologia é utilizada na rede permissionada.

Cadastro – A identificação e o registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de Participantes com os quais a BEE4 mantém relacionamento direto em função da outorga do Direito de Acesso ao Mercado de Balcão Organizado administrado por ela.

Cadastro Centralizado BEE4 - Sistema de cadastro mantido pela BEE4, onde são armazenados os dados cadastrais de Investidores que se relacionam com os Intermediários BEE4.

Cadastro Simplificado – Modalidade de Cadastro que pode ser adotado pelo Intermediário BEE4 para cadastro de Investidores não residentes.

Carta de Determinação - Instrumento em que se determina as medidas a serem tomadas pelos Participantes BEE4 e/ou as sanções aplicadas pela BEE4 em resposta a uma infração aos Manuais BEE4.

Central Depositária ou Depositária BEE4 - A BEE4 no desempenho das atividades de central depositária, nos termos da regulamentação em vigor.

Ciclo de Negociação - Período compreendido entre o encerramento de uma Sessão de Negociação e a Sessão de Negociação seguinte, inclusive.

Ciclo de Liquidação - Período, no próprio D0, correspondente ao fluxo completo percorrido por uma solicitação de liquidação de operação no Sistema de Liquidação. Abrange seu recebimento, processamento, confirmação e a comunicação de que a operação foi liquidada de forma final e irrevogável, sem possibilidade de reversão.

Classificação CMP / Classificado como CMP - classificação concedida pela CVM às companhias listadas na BEE4 que atenderem aos critérios de Companhia de Menor Porte e tiverem registro nas categorias A ou B de emissores de valores mobiliários junto à CVM, conforme definido pela Resolução CVM 232. Essa classificação é condição para utilizar as dispensas regulatórias previstas pela Resolução CVM 232, conforme o caso.

Cliente – O Investidor que mantém relacionamento comercial direto com o Intermediário BEE4.

Cliente Ativo – O Cliente que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha: i) efetuado movimentação em títulos ou Valores Mobiliários no âmbito do Intermediário BEE4; ii) realizado Operação; ou iii) mantido Posição.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores – Sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovem aprendiz da BEE4, incluindo os integrantes da Estrutura de Autorregulação, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências da BEE4.

Comitê de Acesso – CA – Comitê de especialistas nomeados pela BEE4 com o objetivo de analisar, aprovar ou rejeitar os Pedidos de Acesso e de Listagem, quando for o caso deste último, de Participantes BEE4.

Comitê de Emissores – CE – Comitê de especialistas nomeados pela BEE4 com o objetivo de analisar, aprovar ou rejeitar os Pedidos de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

Companhia de Menor Porte - Sociedade anônima que nos termos do art. 294-B da Lei 6.404/76, considera-se companhia de menor porte aquela com receita bruta anual consolidada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Conciliação – Processo de conciliação diário realizado entre as posições de Valores Mobiliários depositados na BEE4 e as posições mantidas junto aos Custodiantes e aos Escrituradores.

Conta de Escrituração - Conta mantida pelo Escriturador em nome dos Investidores titulares para registro dos Valores Mobiliários (tokenizados ou não) de sua titularidade, bem como de ônus e gravames e provisionamento de Eventos que incidam sobre tais Valores Mobiliários.

Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato firmado entre o Emissor e o Intermediário BEE4, nos termos da regulamentação em vigor.

Contrato de Escrituração – Contrato firmado entre o Emissor e o Escriturador, cujo objeto seja a prestação de serviços de Escrituração de Valores Mobiliários.

Consultor de Listagem - Pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de finanças corporativas, contratada pela Empresa Emissora Requerente para fins de assessoramento no processo de Listagem.

Controles Internos - Significa o conjunto de políticas, normas, procedimentos, atividades de controles manuais e/ou sistêmicos ou mecanismos que compõem uma barreira de proteção para que as atividades operacionais e tomadas de decisões sejam realizadas em um ambiente seguro e para que os Riscos sejam rapidamente identificados e tratados.

Coordenador de Oferta: Pessoa jurídica integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente registrada na CVM, responsável pela estruturação, coordenação e distribuição pública de ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 161.

Convênio – convênio ou acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e entidade autorreguladora para fins de análise de requerimento de registro de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação em vigor.

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Custódia – Serviço prestado pelo Custodiante para a guarda de valores mobiliários de titularidade do próprio investidor. Compreende a conservação, o controle e a conciliação das posições nas contas de custódia, bem como o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes sobre os ativos custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

Custodiante – Pessoa jurídica autorizada pela CVM a prestar serviços de custódia de valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente.

Data de Identificação de Titular – Data em que são identificados os titulares do Valor Mobiliário que têm direito ao Evento.

Decisão Final – Decisão do Diretor Presidente da BEE4, com o apoio do Comitê de Emissores, quanto ao Pedido de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

Destokenização - Processo pelo qual os Tokens são destruídos pela BEE4 deixando de existir o registro de propriedade do Valor Mobiliário e não sendo mais possível a sua Negociação no Ambiente de Negociação BEE4, permanecendo com o registro de propriedade apenas no Escriturador.

Dias úteis - De segunda-feira a sexta-feira, exceto os dias de feriados federais, estaduais e municipais da Cidade e Estado de São Paulo.

Direito de Acesso – Autorização concedida ao Participante BEE4 para o exercício das atividades operacionais junto à BEE4, conforme sua modalidade de acesso ao ecossistema.

Diretor de Relações com Investidores (DRI): Administrador da companhia responsável pela prestação de informações ao mercado, à CVM e à BEE4, bem como pela representação da companhia junto a investidores e reguladores, nos termos da legislação aplicável e nos Manuais da BEE4.

Emissor ou Empresa Emissora - Pessoa jurídica emissora listada na BEE4.

Empresa de Auditoria - Pessoa jurídica registrada na CVM e contratada para fins de auditoria independente das suas informações financeiras, contábeis e fiscais.

Empresa Emissora Requerente – Pessoa jurídica emissora listada na BEE4.

Entidade Administradora - Entidade autorizada pela CVM a estruturar, manter e fiscalizar mercados organizados de Valores Mobiliários.

Erro Operacional – Oferta ou Operação sem que haja a intenção de realizar tal Operação ou na qual o preço, quantidade ou natureza (compra ou venda) não reflita a intenção do Investidor.

Escrituração – Processo de manutenção do livro de registro de Valores Mobiliários que compreende a identificação da titularidade dos Valores Mobiliários, o fornecimento de informações aos Investidores titulares e o tratamento de ônus, gravames e Eventos que incidam sobre os Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

Escriturador - Pessoa jurídica autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

Estrutura de Autorregulação – Conjunto de órgãos com autonomia administrativa para supervisionar os mercados administrados pela BEE4 e seus Participantes.

Evento – Deliberações societárias ou equivalentes do Emissor que incidem sobre os Valores Mobiliários, podendo gerar o pagamento de recursos financeiros aos Investidores e/ou alterar a quantidade e o valor dos Valores Mobiliários em questão.

Eventos Involuntários - Eventos cujo exercício do direito não requer manifestação do Investidor, como é o caso, por exemplo, de distribuição de dividendos.

Eventos Voluntários – Eventos cujo exercício do direito requer manifestação do Investidor, como é o caso, por exemplo, de exercício de direito de subscrição.

Exigências Iniciais – Solicitações formuladas pelo Comitê de Emissores aos Emissores, realizadas no âmbito da análise dos Pedidos de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, destinadas à apresentação de informações e documentos complementares e necessários ao prosseguimento do procedimento de análise.

Formador de Mercado - É a instituição detentora de Direito de Acesso junto à BEE4, na modalidade Emissor e/ou Intermediário, nos termos do Manual de Acesso, e que solicita a sua classificação como Formador de Mercado, nos termos da Política de Promoção da Liquidez.

Formulário FÁCIL: Documento padronizado que reúne as principais informações sobre Registro de Emissor com classificação CMP e Ofertas no âmbito da Resolução CVM 232, a serem disponibilizadas ao público investidor. Deve ser publicado na página da oferta no site da BEE4 e atualizado sempre que necessário, nos termos do Regime FACIL.

Fundo MPL – classe de cota de fundo de investimento financeiro, regido pela Resolução CVM 175, que atuará como mecanismo de provimento de liquidez para um ativo específico e de acordo com normativo próprio da BEE4.

GAFI - Grupo de Ação Financeira cujo intuito é combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.

Gerenciamento de Riscos - Processo de identificação, avaliação, determinação de estratégia de tratamento, estabelecimento de respostas ou planos de ação, monitoramento dos Riscos que possam impedir o alcance dos objetivos estratégicos da instituição.

Grade de Liquidação ou Grade de Horários - tabela contendo os horários para cada processo nela descrito, na forma disponibilizada no site da BEE4.

Influência Significativa - situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de pessoa jurídica de qualquer natureza.

Intermediário ou Intermediário BEE4 – integrantes do sistema de distribuição de Valores Mobiliários que mantêm relacionamento com o Cliente ou com o Investidor.

Investidor – Pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente, que realize Operações em seu nome no Ambiente de Negociação BEE4, por meio do roteamento de ordens e operações pelos Intermediários e/ou Custodiantes.

Investidor Profissional - São considerados investidores profissionais nos termos do artigo 11 da resolução CVM 30/2021: I – instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III – entidades abertas e fechadas de previdência complementar; V – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; V – fundos de investimento; VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; VII – assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e VIII – investidores não residentes; e IX – fundos patrimoniais.

Lei 6.385/76 - exarada em 7 de dezembro de 1976, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM.

Lei 6.404/76 - exarada em 15 de dezembro de 1976, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre as sociedades por ações. sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Lei 13.810/2019 - exarada em 08 de março de 2019, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Lei 14.195/2001 - exarada em 26 de agosto de 2021, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais,

sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais, dentre outros assuntos.

Leilão de Abertura – O leilão realizado no horário de início da Sessão de Negociação (pregão), no qual são fechadas as Operações com base nas Ofertas inseridas no Ambiente de Negociação BEE4, cujos horários estão definidos em tabela específica disponibilizada no site da BEE4.

Limite Operacional – Limite em valor financeiro atribuído pela BEE4 para a aceitação de Ofertas de compra realizadas pelo Investidor/Intermediário, ou em seu nome, no Ambiente de Negociação BEE4.

Liquidação – Processo de liquidação final, que corresponde à extinção das obrigações resultantes das Operações por meio de créditos e débitos de recursos financeiros, comandados pelo Sistema de Liquidação a partir de solicitações de liquidação enviadas pela Depositária BEE4, e de troca de titularidade de Tokens, comandadas pela Depositária BEE4, de forma mutuamente condicionados.

Liquidação do Evento – Processo correspondente à extinção das obrigações resultantes de Eventos Voluntários e Eventos Involuntários deliberados por Emissor, podendo gerar fluxos de recursos financeiros entre o Emissor e o Investidor titular, alteração das características do Token ou geração de nova categoria de Token.

Listagem – Processo da BEE4 por meio do qual a Empresa Emissora Requerente fica listada no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4.

Manuais BEE4 – Os documentos que preveem as regras, condições e procedimentos da BEE4, incluindo políticas e ofícios emitidos pela BEE4.

Manual de Acesso – Manual que prevê as regras, condições e procedimentos para que instituições integrantes ou não do sistema de distribuição de Valores Mobiliários possam interagir com a BEE4 através da outorga de Direito de Acesso.

Manual de Listagem e Admissão à Negociação - Manual da BEE4 que prevê as regras, condições e procedimentos para Listagem do Emissor e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão.

Manual de Operações e Liquidação - Manual que prevê as regras, condições e procedimentos para realização de Operações, bem como a Liquidação financeira de tais Operações, conforme detalhado no Manual Operacional da Central Depositária.

Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4 - Manual que estabelece as regras, condições e procedimentos que devem ser seguidos pelos Intermediários BEE4.

Manual FÁCIL - Manual que por objeto estabelecer as regras, condições e procedimentos relacionadas ao regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos à Listagens - FÁCIL - junto ao ecossistema administrado pela BEE4, considerando as disposições da Resolução CVM 232 e das Resoluções CVM 80 e 160, observadas as eventuais dispensas concedidas às Companhias de Menor Porte, conforme aplicável.

Matriz de Risco - É a definição que visa estabelecer uma comparação individual dos Riscos a partir dos impactos e probabilidades de ocorrência para fins de priorização e gestão. A matriz de riscos é uma ferramenta em constante evolução e atualizada, no mínimo, anualmente, por ocasião da revisão de planejamento estratégico da instituição e tempestivamente com o surgimento de eventos de riscos emergentes.

Mercado de Balcão Organizado – Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4 no qual são admitidos à negociação os Valores Mobiliários dos Emissores.

MPL - Mecanismo de Provimento de Liquidez

Negociação – Processo que abrange a inserção de Ofertas e o fechamento de Operações no Ambiente de Negociação BEE4.

Número de Solicitação de Liquidação de Operação - Identificador exclusivo atribuído a cada solicitação de liquidação de operação a ser processada no Sistema de Liquidação. Permite rastrear, referenciar e acompanhar o processamento da solicitação ao longo de todo o Ciclo de Liquidação, garantindo unicidade e integridade no controle das operações.

Oferta — Instrução de compra ou venda do Investidor inserida no Ambiente de Negociação BEE4 pelo seu Intermediário.

Oferta Direta: Modalidade de Oferta Pública de Valores Mobiliários realizada diretamente no ambiente administrado pela BEE4, nos termos da Resolução CVM 232. Não está sujeita ao registro de oferta previsto na Resolução CVM 160, mas deve seguir os procedimentos específicos previstos no Manual FÁCIL, inclusive o Procedimento Especial.

Oferta Pública – Ato por meio do qual são publicamente distribuídos e de forma inicial os Valores Mobiliários Admitidos à Negociação no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4.

Ofertas Públicas Subsequentes - Emissões subsequentes, através de novas ofertas públicas de ativos já listados na BEE4.

Ofertante: Nos termos da Resolução CVM 232 consideram-se Ofertantes: (i) o emissor, no caso de distribuição primária; e (ii) os vendedores por sua própria conta, no caso de distribuição secundária.

OPA – Oferta Pública de Aquisição, nos termos da regulamentação em vigor.

Operação - Operação de compra e venda à vista de Tokens realizada em nome do Investidor pelo Intermediário no Ambiente de Negociação BEE4, nos termos do Manual de Operações e Liquidação, e Operação de depósito, retirada e transferências de posição, nos termos do Manual Operacional da Central Depositária.

Ordem - Ato prévio à execução da operação pelo qual o Cliente determina que um Intermediário negocie ou registre Operação com Valor Mobiliário em seu nome e nas condições que especificar no Ambiente de Negociação BEE4.

Órgão da Alta Administração - órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsáveis pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto

na Política de PLD/FTP da BEE4.

Participantes ou Participantes BEE4 - Integrantes do ecossistema BEE4, sendo eles: Emissor, Intermediário BEE4, Escriturador, Custodiante e Agente de Depósito.

Pedido de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários – Pedido de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários emitidos pelo Emissor ao ecossistema da BEE4.

Pedido de Listagem: Solicitação formal encaminhada à BEE4 por companhia que deseja obter aprovação para ser listada. O pedido deve ser instruído com a documentação prevista nos Manuais BEE4 e, conforme o caso, pode resultar na concessão automática do registro e da Classificação CMP.

Pedido de Oferta / Pedido de Oferta Direta: Solicitação formal de aprovação para a realização de uma Oferta Pública de distribuição de Valores Mobiliários, conforme os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos nos Manuais BEE4 e na regulamentação vigente.

Percentual Limite de Túnel de Preço – Percentual aplicado ao Preço Teórico (Preço de Referência) para obtenção dos limites de preços máximo e mínimo do Túnel de Preço, que será divulgado em tabela específica no site da BEE4 para cada ativo negociado.

Percentual Limite de Túnel de Preço Ajustado – Percentual aplicado ao Preço do Leilão de Abertura para obtenção dos limites de preços máximo e mínimo para a aceitação de Ofertas durante a Sessão de Negociação (Pregão), após Leilão de Abertura, que será divulgado em tabela específica no site da BEE4 para cada ativo negociado.

Período de Ofertas Irrevogáveis ou Ofertas Firmes – Período em que as Ofertas registradas no Ambiente de Negociação BEE4 não podem mais ser canceladas.

Período de Ofertas Revogáveis ou Ofertas Canceláveis – Período em que as Ofertas registradas no Ambiente de Negociação BEE4 podem ser canceladas.

Período de Provedimento de Liquidez - período de atuação do Fundo MPL no mercado administrado pela BEE4, abrangendo também o período de eventual prorrogação.

Pessoa Exposta Politicamente - As pessoas qualificadas como tal no Anexo A da Resolução CVM 50.

PLD/FTP - Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Política de Preço – Central Depositária – política de preços destinada a instituições que utilizem a Central Depositária administrada pela BEE4.

Política de preço – Mercado de Balcão Organizado – política de preços destinada a instituições que utilizem o Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4.

Posição – Registro quantitativo de Valores Mobiliários mantidos em nome do Investidor.

Preço do Leilão de Abertura – Preço atribuído a cada tipo de Token que maximiza a quantidade de Tokens negociada no Leilão de Abertura, devendo, necessariamente, estar dentro do Túnel de Preço válido.

Preço de Referência – Preço base utilizado pela BEE4 como referência para definição do Túnel de Preço entre o encerramento de uma Sessão de Negociação (Pregão) e o Leilão de Abertura da Sessão de Negociação (Pregão) seguinte. Para a sessão de negociação contínua o Preço de Referência passa a ser o Preço de Leilão de Abertura.

Preço Teórico – Preço indicativo calculado a cada Oferta de compra e venda inserida no Ambiente de Negociação BEE4 entre o final de uma Sessão de Negociação e o Leilão de Abertura da sessão de negociação subsequente.

Pregão – vide a definição de Sessão de Negociação.

Procedimento Especial: Processo de coleta de ofertas de compra durante a Oferta Direta, conduzido no ambiente da BEE4, conforme regras descritas na Resolução CVM 232. Permite alocação com base em critérios objetivos como preço e quantidade.

Processo Administrativo Sancionador - Procedimento administrativo iniciado pelo Diretor de Autorregulação, no âmbito da BEE4, destinado a apurar e punir infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar.

Rede permissionada / Rede Permissionada BEE4 / Rede Permissionada DLT – infraestrutura utilizada pela BEE4 com base na tecnologia de registro distribuído (DLT), mediante rede do tipo blockchain com arquitetura de permissionamento, de modo que somente participantes autorizados pela BEE4 têm permissão de acesso para integrar a rede, tanto como nós do tipo validador, que integram o mecanismo de consenso, como nós do tipo cliente, que não integram o mecanismo de consenso, mas que ainda assim recebem todos os registros de transação de forma distribuída.

Regime FÁCIL: Regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens, instituído pela Resolução CVM 232, que estabelece um conjunto de normas e dispensas regulatórias aplicáveis às companhias de menor porte.

Registro Automático da Oferta: Modalidade de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários prevista na Resolução CVM 160, aplicável nos casos em que houver Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CVM e a BEE4. Nessa modalidade, o registro da oferta ocorre automaticamente após o protocolo do requerimento, sem análise prévia da CVM, desde que observados os requisitos da regulamentação vigente e os termos estabelecidos no referido acordo.

Regulamento Processual - É o regulamento que disciplina temas relacionados à supervisão e monitoramento dos mercados administrados pela BEE4.

Reiteração e Novas Exigências – Reiteração às solicitações de Exigências já formuladas ou novas solicitações formuladas pelo Comitê de Emissores aos Emissores, realizadas no âmbito da análise dos Pedidos de Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, destinadas à apresentação de informações e documentos complementares e necessários ao prosseguimento do procedimento de análise.

Resolução CVM 10 - Exarada pela CVM em 3 de novembro de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

Resolução CVM 30 - Exarada pela CVM em 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

Resolução CVM 31 - Exarada pela CVM em 19 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

Resolução CVM 32 - Exarada pela CVM em 19 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

Resolução CVM nº 133 – Resolução nº 133, exarada pela Comissão de Valores Mobiliários, de 10 de junho de 2022, e alterações posteriores.

Resolução CVM 35 - Exarada pela CVM em 26 de maio de 2021, e alterações posteriores, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.

Resolução CVM 44 – exarada pela CVM em de 23 de agosto de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Resolução CVM 50 – exarada pela CVM em de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, que Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Resolução CVM 80 – exarada pela CVM em 29 de março de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Resolução CVM 135 – exarada pela CVM em 10 de junho de 2022, e alterações posteriores, que Dispõe sobre o funcionamento dos mercados regulamentados de valores mobiliários; a constituição, organização, funcionamento e extinção das entidades administradoras de mercado organizado; a prestação dos serviços referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e revoga a Instrução CVM nº 168, 23 de dezembro de 1991, a Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998, a Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999, a Instrução CVM nº 330, de 17 de

março de 2000, a Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, a Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 468, de 18 de abril de 2008, a Instrução CVM nº 499, de 13 de julho de 2011, a Instrução CVM nº 508, de 19 de outubro de 2011, a Instrução CVM nº 544, de 20 de dezembro de 2013, e a Nota Explicativa CVM nº 24, de 27 de novembro de 1981.

Resolução CVM 160 – exarada pela CVM em 13 de julho de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

Resolução CVM 161 – exarada pela CVM em 13 de julho de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

Resolução CVM 175 – exarada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resolução CVM 232 - exarada pela CVM em 3 de julho de 2025, dispõe sobre as regras aplicáveis ao regime de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – FÁCIL, no âmbito do mercado de capitais.

Risco - Todo e qualquer evento ou ações que possam impactar o atingimento dos objetivos da instituição, podendo ser de qualquer natureza, incluindo, operacional, de crédito, de liquidez, financeiro, regulatório, estratégico, tecnológico, sistêmico, social e ambiental, bem como desvios de conduta e atos de natureza ilícita e que possa impactar negativamente as atividades ou a imagem.

Sessão de Negociação ou Pregão – Período regular para realização de Operações no Ambiente de Negociação BEE4, de acordo com os dias da semana e os horários definidos em tabela específica disponibilizada no site da BEE4.

Sistema de Liquidação – sistemas de liquidação operados por câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cuja autorização de interconexão tenha sido outorgada pelo Banco Central do Brasil, e que foi previamente contratado e apto a liquidar operações realizadas através da Central Depositária, disponibilizado no site da BEE4.

SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos da regulamentação em vigor.

Susep – Superintendência de Seguros Privados.

TED – Transferência Eletrônica de Disponível, nos termos da regulamentação em vigor.

Token - Representação digital do Valor Mobiliário admitido à Negociação no Ambiente de Negociação BEE4.

Tokenização – Processo por meio do qual os Tokens são criados pela BEE4 para Negociação no Ambiente de Negociação BEE4.

Túnel de Preço – Intervalo de preço definido em torno do Preço de Referência, acrescido de mais ou menos o Percentual Limite de Túnel de Preço, dentro do qual são aceitas as Ofertas inseridas no Ambiente de Negociação BEE4, válido entre o encerramento de uma Sessão de Negociação (Pregão) e o encerramento da Sessão de Negociação (Pregão) seguinte.

Túnel de Preço Ajustado – Intervalo de preço definido em torno do Preço do Leilão de Abertura, acrescido de mais ou menos do Percentual Limite de Túnel de Preço Ajustado, dentro do qual as Ofertas podem ser inseridas no Ambiente de Negociação BEE4 durante a Sessão de Negociação (Pregão).

Usuário – Os Colaboradores do Participante BEE4 ou o próprio Participante BEE4, conforme o caso, devidamente cadastrados e com acesso aos sistemas administrados pela BEE4.

Valor Mobiliário – O valor mobiliário, conforme definido no artigo 2º da Lei 6.385/76.

Wallet - carteira digital administrada pela BEE4, representada por uma *hash* de 42 dígitos, que representa o endereço público da carteira digital. Toda carteira digital tem a sua respectiva chave privada, que é gerada e armazenada pela BEE4 para utilizar na assinatura de transações.

